



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 11/2024

Dispõe sobre a criação do título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuam ou incentivem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuam ou incentivem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo-único. O objetivo dos títulos instituídos no *caput* deste artigo é estimular doações aos referidos Fundos Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho e Lei Federal n. 12.213/2010 e Lei Federal n. 13.797/19.

Art. 2º - Os Títulos referidos no *caput* serão concedidos a cada ano, às empresas ou pessoas físicas que contribuam com o percentual limitado a 1% do imposto de renda, em caso de pessoa jurídica e 3% do imposto de renda, se tratando de pessoa física, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo-único: A análise da documentação necessária para concessão do título será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia apresentação do contribuinte.

Art. 3º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal consultar a documentação apresentada pelos contribuinte junto aos Conselhos Municipais respectivos, submetendo a proposta ao Plenário.

Art. 4º - Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na semana em que se insere no dia 12 de outubro, em Sessão Solene na Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º - O portador dos Títulos referidos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

Art. 6º - A presente lei poderá regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A proteção e promoção dos direitos das crianças e dos idosos são pilares fundamentais para uma sociedade justa e inclusiva. É dever do Estado, da sociedade civil e do setor privado garantir o bem-estar e a dignidade desses grupos vulneráveis. Nesse contexto, a proposta de criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" visa reconhecer e incentivar o engajamento das empresas, pessoas físicas e escritórios de contabilidade na promoção desses direitos.

As empresas têm um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Ao apoiar iniciativas que beneficiam crianças e idosos, elas contribuem para o desenvolvimento social e a redução das desigualdades.

O investimento na proteção e no desenvolvimento das crianças e dos idosos impacta positivamente diversas áreas, desde a saúde até a educação. Empresas e pessoas físicas engajadas nesse propósito estão contribuindo para a construção de um futuro mais promissor para esses grupos etários.

Reconhecer e premiar aqueles que dedicam recursos e esforços para ajudar crianças e idosos cria um ciclo virtuoso de solidariedade e empatia na sociedade. Isso fortalece os laços comunitários e promove uma cultura de cuidado e respeito mútuo.

Os escritórios de contabilidade desempenham um papel importante na gestão financeira das empresas e das pessoas físicas. Ao incentivarem a destinação de recursos para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eles ampliam sua contribuição para o bem-estar social.

A criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" também reforça o cumprimento de compromissos legais e éticos por parte das empresas e dos profissionais contábeis. Demonstra-se, assim, um comprometimento genuíno com o cumprimento da responsabilidade social corporativa e individual.

Diante do exposto, fica evidente a importância da criação do título "Empresa Amiga da Criança e do Idoso", "Amigo da Criança e do Idoso" e "Contabilista Amigo da Criança e do Idoso" como uma medida que reconhece e incentiva o engajamento das empresas, pessoas físicas e escritórios de contabilidade na promoção dos direitos das crianças e dos idosos. Esta proposta visa não apenas recompensar práticas socialmente responsáveis, mas também fortalecer o compromisso de toda a sociedade com a construção de um futuro mais justo e inclusivo para todos.

Nestes termos, considerando que o prazo para apresentação de imposto de renda já está em curso, solicitamos que o referido projeto entre em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

SIDROLÂNDIA/MS, 26 de Março de 2024

Gringo

Gabardo

Cristina Fiuza





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Presidente(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

Elieu Vaz
Vereador(a)

